



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÉ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATORÍOS**

Às 10 horas e 30 minutos do dia 22 de março de 2018, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, 2º andar, reuniram-se o Presidente do TJPA, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, a Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios, Dra. Silvia Mara Bentes de Souza Costa, representante do TJPA; o representante do TRT 8ª Região, Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha e o Dr. Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 8º, da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes ainda, Thiago Gato, Coordenador de Precatórios do TJPA, Larissa Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, Adriana Maria Malcher Meira Rocha, Analista Judiciário do TJPA. **ABERTA A REUNIÃO**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Ricardo Ferreira Nunes passou a palavra a Mm. Juíza Auxiliar de Conciliação Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Coordenadora do Comitê. *No item 1 da pauta a Mm. Juíza de Conciliação de Precatórios solicitou a retificação dos valores que se fizeram constar na Ata da Reunião do dia 19/03/2018, referente aos seguintes Municípios:*

**Município de Altamira:** onde se lê 0,0301% a.m. leia-se 0,0420% a.m.; **Município de Barcarena:** onde se lê 0,0111% a.m. leia-se 0,04% a.m.; **Município de Cachoeira do Arari:** onde se lê 0,3402% a.m. leia-se em 1,0000% a.m.; **Município de Capanema:** onde se lê 0,0178% a.m. leia-se 0,0560% a.m.; **Município de Capitão Poço:** onde se lê 0,0363% a.m. leia-se 0,1200% a.m.; **Município de Concórdia do Pará:** onde se lê 12 aportes mensais de R\$ 9.502,69 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0367% a.m. leia-se 12 aportes mensais de R\$ 12.101,55– comprometimento mínimo da RCL em 0,0610% a.m.; **Município de Curralinho:** onde se lê 0,2430% a.m. leia-se 1,0000% a.m.); **Município de Igarapé-Miri:** onde se lê 0,012% a.m. leia-se 0,0350% a.m; **Município de Itaituba:** onde se lê 0,0737% a.m. leia-se 0,1686% a.m.); **Município de Nova Ipixuna:** onde se lê 0,048% a.m. leia-se 0,10% a.m.; **Município de Porto de Moz:** onde-se lê 0,022% a.m. leia-se 0,06000% a.m; **Município de Quatipuru:** onde se lê 0,2633% a.m. leia-se 0,7000% a.m; **Município de Santa Izabel do Pará:** onde se lê 0,028% a.m. leia-se 0,1500% a.m; **Município de Santarém:** onde se lê 0,1114% a.m. leia-se 0,1665% a.m.); **Município de São Domingos do Araguaia:** onde se lê 0,2563% a.m. leia-se 0,4000% a.m.); **Município de São Sebastião da Boa Vista:** onde se lê 0,037% a.m. leia-se 0,060% a.m.; **Município de Bom Jesus do Tocantins:** onde se lê 0,361% a.m. leia-se em 1,009% a.m.; **Município de Óbidos:** onde se lê 0,0060% leia-se 0,0520% a.m.; **Município de Novo Repartimento:** onde se lê 0,027% a.m. leia-se 0,06412% a.m.); **Município de Terra Santa:** onde se lê 0,016% leia-se 0,04% a.m.; **Município de Aurora do Pará:** onde se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Precatórios**

Iê 0,207% a.m. leia-se 0,9700% a.m.; Município de Bragança: onde se lê 0,1651% a.m. leia-se 0,8000% a.m.; Município de Tucuruí: onde se lê 12 aportes mensais de R\$ 176.899,05 – comprometimento mínimo da RCL em 0,3635% a.m. leia-se 12 aportes mensais de R\$ 180.947,14 – comprometimento mínimo da RCL em 0,73% a.m. **Deliberação:** o Comitê Gestor, composto pelo TJPA, TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, concordou com a retificação dos percentuais lançados na ata do dia 19.03.2018. Ato contínuo, o Gestor de Precatórios – Presidente TJPA, homologou. No item 2 passou a apreciação do Plano de Pagamento do Estado do Pará (Valor total para 2018: R\$ 173.133.142,74 – 12 aportes mensais sendo 11 parcelas de R\$ 4.500.000,00 e, 01 parcelas de R\$ 31.298.785,58 – comprometimento mínimo da RCL em 0,38% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Que, a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC. No item 3 da pauta a Mm. Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios submeteu ao Comitê Gestor a apreciação do Plano de Pagamento do Município de Viseu (Valor para 2018, considerando o acervo inscrito perante o TJPA: R\$ 453.641,28 – 12 aportes mensais de R\$ 9.000,00 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0576% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região compromete-se em fazer o levantamento e comunicar o TJPA acerca do acervo inscrito perante aquele tribunal, oportunidade em que o valor do aporte mensal será objeto de revisão. Enquanto isso o TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal proposto, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Que, a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Precatórios**

*o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC. No item 4 da pauta a Mm. Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios submeteu ao Comitê Gestor o PPP n.º 02/2018, do Município de Belém, que reconheceu a impossibilidade de inclusão do acervo para efeito de cálculo no aporte de 2018 dos valores pendentes aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, diante das liminares concedidas nos processos judiciais. No entanto, aderiram à proposição da Presidente do TRT 8ª Região, de que na hipótese de desistência ou conciliação, perante a autoridade judiciária, retornaria ao Comitê para análise o Plano de Pagamento do Município de Belém–exercício financeiro de 2018. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 12h30, determinado pelo Gestor de Precatórios a lavratura da ata, publicação e expedição de comunicações. Para constar, eu,* Larissa Silva, (Larissa Borges da Silva), Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

  
RICARDO FERREIRA NUNES  
Desembargador Presidente do  
TJPA

  
FRANCISCO SÉRGIO SILVA  
ROCHA  
Desembargador Federal –  
TRT 8ª Região

  
SÉRGIO WOLNEY DE  
OLIVEIRA BATISTA  
GUEDES  
Juiz Federal – TRF 1ª  
Região

  
SILVIA MARA BENTES DE SOUZA  
COSTA

Juíza Auxiliar – Presidência TJPA  
Coordenadoria de Precatórios